



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG



SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5155
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Licitatório nº	006/2024
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Licitação nº	007/2024
Aquisição:	Serviços
Tipo de licitação:	Menor preço por lote

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO**, com endereço na Rua Dr. Cristiano Otoni nº 555, Centro, na cidade de Pedro Leopoldo, Minas Gerais, CEP: 33250-006, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº 006/2024 - Modalidade: Pregão Eletrônico nº 007/2024, Serviços** especificados abaixo, pelo critério de julgamento **Menor preço por lote** sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021; do Decreto Federal nº 10.024/2019; do Decreto Federal nº 11.871/2023; do Decreto Municipal nº 2.219 de 10/04/2023 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas complementares aplicáveis e condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

Contato através do telefone (31)3660-5114, e-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br e site <http://www.pedroleopoldo.mg.gov.br>.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: início às 18h do dia 27/06/2024 até às 13h30min do dia 12/07/2024

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 13h30min do dia 12/07/2024

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.licitardigital.com.br>

1.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1.1. O prestador de serviços deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

1.1.2. Os trabalhos serão realizados em sessão pública através do site Licitar Digital pelo(a) **PREGOEIRO (A)** e **EQUIPE DE APOIO**, designados pela **Portaria nº 15.531/2024**, contida nos autos do processo.

1.1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, através do endereço eletrônico www.pedroleopoldo.mg.gov.br e também na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

1.1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, www.pedroleopoldo.mg.gov.br.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG



SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5155
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

1.1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1.1.6. As dúvidas pertinentes a presente licitação serão esclarecidas pela Gerência de Compras e Licitações do Município de Pedro Leopoldo no seguinte endereço e contatos:

Endereço: Rua Dr. Cristiano Otoni nº 555 Centro, Pedro Leopoldo/MG CEP 33250-006;
Telefone: (31) 3660-5114;
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br;
Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira das 12h às 17h.

1.1.7. Integram o presente edital, os seguintes anexos:

- I - Relatório de Especificação;
- II - Termo de Referência;
- III - Minuta do Contrato.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objetivo receber propostas para o **PREGÃO ELETRÔNICO**, Tipo **MENOR PREÇO LOTE**, objetivando a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de captura, apreensão, transporte, guarda e microchipagem de animais de médio e grande porte, em estado de abandono soltos nas vias públicas e/ou maus tratos, no Município de Pedro Leopoldo MG, trata-se de serviços de natureza continuada para atender a Secretaria de Meio Ambiente, conforme edital e seus anexos.**

2.2. A execução dos serviços será de acordo com Termo de Referência (Anexo II do Edital), solicitação e autorização da Secretaria.

2.3. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site Licitar Digital no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br.

2.4. Conforme o Decreto 10.024/2019 no Art. 26: Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

2.5. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no item 09 do presente edital, deverão ser ANEXADOS, OBRIGATORIAMENTE, juntamente com a proposta na página da Licitar Digital, em local próprio para documentos, antes da abertura da Sessão Pública.

2.5.1 AS EMPRESAS QUE NÃO ANEXAREM A DOCUMENTAÇÃO NA PLATAFORMA, SERÃO CONSIDERADAS INABILITADAS



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG



SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5155
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

OBS. ESSES DOCUMENTOS SÓ ESTARÃO DISPONÍVEIS APÓS O ENCERRAMENTO DA DISPUTA DO PREGÃO.
3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico, os interessados que atenderem a todas as exigências quanto à documentação constantes neste Edital e pessoas legalmente constituídas.

3.2. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3.1. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.3.2. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Licitador Digital.

3.3.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Pedro Leopoldo e ao provedor do sistema Licitador Digital a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.3.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.4. Conforme previsão do art. 4º do Decreto Municipal 2.295 de 23 de Abril de 2024 que regulamenta o disposto nos Artigos 42 a 45 e 47 a 49 da Lei Complementar 123/2006, terão tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, as Microempresas ou equiparadas **sediadas no Município de Pedro Leopoldo**, nos seguintes casos:

3.4.1. Quando houver a participação de no mínimo 03 (três) empresas, **sediadas no município**, potenciais fornecedoras, que estejam devidamente cadastradas no segmento e ramo de interesse do Poder Executivo, e que possam cumprir as exigências previstas no instrumento convocatório, será aplicado a prioridade por Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme §3º do Art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.4.2. O Poder Executivo disponibilizará em seu sítio eletrônico o link para cadastramento das potenciais empresas locais de forma a facilitar o acesso as compras públicas municipais, bem como a divulgação atualizada das empresas cadastradas, para fins de publicidade.



3.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **Município de Pedro Leopoldo** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

3.6. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.7. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.7.1. Empresas que estejam sob processo de falência.

3.7.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública.

3.7.3. Empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública deste Município, durante o prazo da sanção aplicada.

3.7.4. Empresas que se enquadrem nas vedações de participação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

3.7.4.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.7.4.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.7.4.3. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.7.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme previsto no art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7.5.1. As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme previsto no art. 9º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

3.8. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou equiparadas, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo,



caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME, EPP, ou Equiparadas através de Declaração, em campo próprio do sistema, de acordo com o item 4.7.

3.9. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos civil, penal e administrativamente.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do site da Plataforma de Licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Pedro Leopoldo, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG



SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5155
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO

5.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos e informações, **em até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para realização da sessão pública do pregão, devendo protocolar o pedido diretamente no site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise.

5.1.1. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5.2. A resposta do(a) Pregoeiro(a) ao **pedido de esclarecimento** formulado será divulgada no site www.licitardigital.com.br, em campo específico, **ficando as empresas interessadas em participar do certame, obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas.**

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo encaminhar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG



SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5155
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

6.1.1. Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.1.2. A decisão sobre a impugnação será publicada em campo específico na plataforma Licitar Digital.

6.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para realização do Certame.

6.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

7. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

7.3. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES e MARCAS dos produtos ofertados, conforme a ficha técnica descritiva do produto. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e marcas dos serviços e/ou produtos neste campo, implicará a desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. O OBJETO deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Termo de Referência.

7.4. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado por este edital.

7.5. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como quaisquer ônus decorrentes da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. A validade da proposta será de 60(sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

7.7. Na hipótese de o licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.



7.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.9. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.11. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo(a) pregoeiro(a), de no **mínimo 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

7.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.12.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da data da solicitação do(a) pregoeiro(a), via sistema.

7.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.14. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da Legislação em vigor.

7.15. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.16. O lance deverá ser ofertado em conformidade com o objeto do edital, se for global, preço total, se for unitário, pelo valor unitário para os itens e/ou lotes. Deve-se observar um valor de diferença mínima entre os lances, assim evitando valores irrisórios quando o valor do objeto for de grande porte.

7.17. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o MENOR PREÇO.

8. DOS LANCES E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedor(es)/prestador(es) de serviços deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.



8.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.4. As propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no Edital (REFERENTE AO VALOR UNITÁRIO) e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados.

8.5. Fica a critério do(a) Pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que, antes do início da disputa de lances;

8.6. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

8.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9. Quando da desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.10. O tipo de julgamento será no modo de disputa **aberto**, de que trata o inciso I do caput do art. 31 do Decreto nº 10.024/2019, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.12. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no §1º do art. 32 do Decreto 10.024/19, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.13. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

8.13.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



8.13.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.13.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.13.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.13.5. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.13.6. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

8.13.6.1. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.13.6.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.13.6.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.13.6.4. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.13.6.5. Empresas brasileiras;

8.13.6.6. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.13.6.7. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.13.7. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.14. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o(a) pregoeiro(a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto 10.024/2019, mediante justificativa.



8.15. Face à imprevisão do tempo extra, as empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

8.16. Facultativamente, o(a) Pregoeiro(a) poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

8.17. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.18. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.19. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do licitante pelo melhor lance ofertado. No caso de haver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, o(a) Pregoeiro(a) poderá liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o licitante faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente, caso entenda necessário.

8.19.1. Caso seja necessário a comprovação da exequibilidade dos valores apresentados, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar que, no **prazo de 02 (duas) horas**, o licitante envie, através do sistema, documentos complementares, tais como: notas fiscais, planilhas, contratos ou instrumentos equivalentes.

8.20. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.21. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no **prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.22. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

8.23. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.24. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG



SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5155
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

8.24.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará a desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

8.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

8.26. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.27. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações ou instrumento consolidado, devidamente registrado na junta Comercial em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas, e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

9.1.2. Ato Constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.1.3. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

9.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

9.1.5. Apresentar Alvará de Funcionamento, exceto para MEI (Microempreendedor Individual) ou nos casos que a lei dispensar.

9.1.5.1. Fica condicionado ao licitante apresentar a devida documentação de dispensa do Alvará de Funcionamento, sob pena de inabilitação.

9.1.6. Se a documentação de habilitação **não estiver completa** e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, **o licitante será inabilitado**.

9.1.7. Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, exceto os originais, se substituídos por cópias autenticadas.

9.2. REGULARIDADE FISCAL:

9.2.1. Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (expedida pela Secretaria da Receita Federal).



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG



SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5155
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

9.2.2. Prova de Regularidade Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND **Conjunta** de Tributos Federais e Relativos ao INSS, de acordo com Portaria da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil nº 1751, de 02 de outubro de 2014).

9.2.3. Prova de Regularidade relativa ao **FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (emitida pela Caixa Econômica Federal).

9.2.4. Prova de Regularidade Relativa à Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria Estadual de Fazenda/Administração).

9.2.5. Prova de Regularidade Relativa à Fazenda Municipal (expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda/Administração).

9.3. REGULARIDADE TRABALHISTA

9.3.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** - (Lei Federal n.º12.440/2011 – DOU 1 de 08.07.2011).

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.4.1. **Certidão negativa de falência e concordata ou Certidão cível negativa**, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica - não constando no documento o prazo de validade, este será de **90 (Noventa) dias**.

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) desempenho(s) anterior(es) ou atual(is) de forma satisfatória, de fornecimento(s)/prestação de serviço compatível(is) com o objeto desta licitação.

9.5.2. Apresentar, **no momento da licitação**, Termo de Compromisso declarando que, caso seja o vencedor do certame, apresentará local apropriado, pessoal adequado e toda estrutura exigida, com as adequações necessárias para o recebimento e guarda dos animais, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato.

9.6. REQUISITOS TÉCNICOS DA EMPRESA VENCEDORA:

9.6.1. A vencedora do certame deverá apresentar, **em até 10 dias corridos após declarada a empresa vencedora**, comprovação de propriedade / posse do imóvel por meio de Certificado de Registro de Imóveis - CRI, contrato de locação ou outro documento que comprove a posse ou autorização de uso do local.

9.6.2. A vencedora do certame deverá apresentar, **em até 10 dias corridos após declarada a empresa vencedora**, documentação que comprove a regularização do veículo Junto ao DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito),



contendo rampa para embarque , em bom estado de conservação, para transporte seguro dos animais.

9.6.3. A vencedora do certame deverá apresentar, **em até 10 dias corridos após declarada a empresa vencedora**, comprovação de que possui responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV.

9.6.3.1. A comprovação de que o profissional indicado pertence ao quadro permanente da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

- a) Ficha de registro de trabalho, autenticado junto a DRT (Delegacia Regional do Trabalho);
- b) Contrato de trabalho;
- c) CTPS (carteira de trabalho e previdência social);
- d) Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência;
- e) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

9.7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.7.1. O(a) Pregoeiro(a) considerará o proponente inabilitado caso a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos.

9.7.2. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão na inabilitação do proponente.

9.7.3. O(a) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento;

9.7.4 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

9.7.5 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

9.7.6. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

9.7.7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, por ocasião da licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição fiscal.

9.7.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento



ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do Artigo 43 da Lei 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 155/2016.

9.7.9. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências da habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço.

10.2. Serão consideradas incompatíveis as propostas que:

- a) apresentarem especificações ou condições em desacordo com o edital e anexos;
- b) apresentarem preço global/lote ou preço unitário superior ao respectivo preço estimado pela Administração no processo licitatório; ou preço manifestamente inexequível.

10.3. O(a) pregoeiro(a), observando-se o motivo do desatendimento das exigências da habilitação, aplicará as penalidades previstas neste Edital.

10.4. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

11. FASE RECURSAL

11.1. Qualquer licitante poderá, durante o **prazo de 10 (dez) minutos**, manifestar sua intenção de recorrer, de forma motivada, com a síntese de suas razões, em campo próprio do sistema. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, via sistema eletrônico, implicará na decadência e preclusão desse direito, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2. A recorrente deverá registrar, em campo próprio, as razões do recurso no **prazo de até 03 (três) dias**. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

11.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

11.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3. O prazo de vigência do presente contrato se inicia a partir da data de assinatura do mesmo, que ocorrerá no prazo máximo de **05 (cinco) dias**.

12.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado **01 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 7.6 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG



SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5155
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

12.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

12.9. Não assinado o contrato no prazo anteriormente estipulado, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação, celebrando com ele o compromisso representado pela assinatura do contrato, independentemente da cominação prevista no artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021.

a) Após a publicação do contrato nos meios de comunicação da Prefeitura de Pedro Leopoldo, poderão ser solicitados os fornecimentos dentro do prazo de validade do Registro.

12.10. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(es) serão divulgados no PNCP, nos meios de comunicação da Prefeitura de Pedro Leopoldo e disponibilizados durante toda a vigência do contrato.

12.11. Os licitantes que tenham seus preços registrados obrigam-se a cumprir todas as condições dispostas no contrato.

12.12. O fornecimento será realizado de acordo com os pedidos feito ao fornecedor mediante solicitação, juntamente com a respectiva nota de empenho.

12.13. O fornecedor deverá manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, renovando as respectivas certidões, que, no caso de não poderem ser obtidas nos respectivos sítios dos órgãos emissores na internet, deverão ser encaminhadas a PMPL no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.

12.14. A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsto no art 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente da prestação de serviços relacionados neste processo correrá à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) do orçamento vigente:

535 - 02.11.01.18.541.0008.2029.3.3.90.39.00 - 5001.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

13.2. O custo unitário estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, conforme previsto no artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21, nos seguintes termos:



Art. 24 Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

13.3. Para o objeto desta licitação, manter o sigilo sobre o orçamento estimado incentiva a apresentação de propostas mais vantajosas e põe em prática os princípios fundamentais da competitividade, eficiência e economicidade. O sigilo visa evitar que o preço de referência estabelecido pela Administração influencie o alinhamento das propostas apresentadas e incentiva os interessados a apresentem preços competitivos que fomentem o ambiente de concorrência. Vale destacar o efeito prático do sigilo do orçamento, com reflexos positivos ao propósito de alcançar potencial vantagem no processo competitivo. A não publicação dos valores estimados da contratação, afasta a participação de propostas aventureiras, confeccionadas sem expertise, com menor capacidade de planejamento, que habitualmente utilizam o preço estimado pela Administração como parâmetro, aplicando apenas um percentual de redução dos valores, muitas vezes, sem um trabalho técnico e responsável.

13.4 O custo total máximo estimado para a execução do objeto ora licitado é de **R\$ 210.399,99 (Duzentos e Dez Mil Trezentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos)**, conforme ficha aprovada na Lei orçamentária do Exercício.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO(S) LICITANTE(S) VENCEDOR(ES)

14.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, Edital e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

14.2. Responsabilizar-se pela integralidade da prestação dos serviços, ressaltando que todas as despesas decorrentes da execução do serviço serão de inteira responsabilidade da contratada.

14.3. Atender prontamente a quaisquer exigência já prevista pela Secretaria de Meio Ambiente, inerentes ao objeto desta contratação.

14.4. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas de legislação pertinente, mantendo o local limpo e apropriado para a prestação do serviço, nas melhores condições de higiene e segurança visando o bem estar dos animais.

14.5. Arcar com todos os gastos incluindo combustível, manutenção do veículo, danos materiais ou pessoais a seus funcionários ou a terceiros que serão de inteira responsabilidade da Contratada.

14.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.7. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

14.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;



14.9. Apresentar à Contratante, sempre que solicitado, a relação nominal dos empregados responsáveis pela execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados.

14.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que possam dificultar a boa execução do serviço.

14.11. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que ocorrido nas dependências do município.

14.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

14.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

14.14. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.16. No caso de subcontratação de parte dos serviços pela empresa contratada, a mesma deverá fazer a solicitação de autorização à fiscalização, observando o percentual máximo de 50% (cinquenta) do orçamento, devendo a empresa indicada pela contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentos que comprove a habilitação e qualificação necessária.

14.16.1. A Contratada será corresponsável pela execução do serviço em relação às obrigações assumidas pela subcontratada, devendo acompanhar e fiscalizar a execução de todo o serviço, sem nenhum tipo prejuízo ou responsabilidade da Administração.

14.17. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de cláusulas ou condições estipuladas, dispositivo legal ou regulamento.

14.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.19. Emitir nota fiscal eletrônica com o mesmo número de CNPJ da declaração de atendimento à exigência contida no art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 e da proposta.

15. DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA



15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado para a presente contratação.

15.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021

15.3. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

15.4. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

15.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

15.9 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.5. fraudar a licitação;

16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.3. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.6.4. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedor as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar e

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial;

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2. e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6., 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor contrato licitado;

16.4.3. O valor da multa deverá observar o disposto no Art. 156, §1º da Lei 14.133/2021;

16.4.4. Conforme disposto no art.156 § 3º da Lei 14.133/2021 o percentual da multa aplicada nas infrações administrativas previstas no art. 155 seguirão a discricionariedade do gestor na fixação de multa, sendo os percentuais sugeridos meramente indicativos;

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme estabelece o art.156,§ 4º da Lei 14.133/2021;

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;

16.9. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022;

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme preceitua o art. 158 da Lei 14.133/2021.



16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, conforme estabelece o art.156, §9º da Lei 14.133/2021;

17. DA EXECUÇÃO E GESTÃO

17.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado mensalmente, todo dia 15 (quinze), por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, após emissão da Nota Fiscal, devidamente conferida e aprovada pelo CONTRATANTE.

18.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

18.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

18.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

18.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços o Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante.

18.3. Pelo fornecimento dos serviços registrados no Contrato, o **MUNICÍPIO** pagará ao prestador do serviço o valor correspondente, conforme constante neste instrumento.



18.4. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

18.5. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis;

18.6. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.2. A licitante e seu preposto são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.

19.3. Não havendo expediente ou correndo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

19.4. Quaisquer textos ou documentos **redigidos em língua estrangeira** somente serão considerados válidos se acompanhados da respectiva tradução para língua portuguesa feita por tradutor juramentado, de acordo com o disposto no Decreto n.º 13.609/43, que regulamenta o ofício de tradutor público.

19.5. A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo poderá revogar ou anular esta Licitação, nos termos do Art. 71 da Lei n.º 14.133/2021.

19.6. Qualquer medida judicial oriunda da presente licitação será processada na Comarca de Pedro Leopoldo, com expressa renúncia de outra, por mais privilegiada que seja.

19.7. Durante a sessão a comunicação entre o (a) pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

19.8. Será facultado o(a) Pregoeiro(a) ou autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.9. Todas as decisões do(a) Pregoeiro(a) serão comunicadas mediante publicação em jornal e site desta Prefeitura, salvo com referência àquelas que puderem ser feitas diretamente às licitantes ou aos seus representantes legais.

19.10. O resultado da presente licitação estará disponível também na página da PMPL na internet, no seguinte endereço: <http://www.pedroleopoldo.mg.gov.br>.

19.11. O objeto deste Pregão poderá sofrer alterações, em conformidade com o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG



SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5155
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

19.12. O(a) Pregoeiro(a), para fins de conferência, reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias para esta licitação.

19.13. Para todas as referências de tempo contidas neste edital, será observado o horário de Brasília (DF).

19.14. Outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos, de segunda a sexta-feira, das 12 às 17h, pelo telefone: (31) 3660.5114, endereço de e-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

19.15. Cópia do edital encontra-se à disposição dos interessados no site da Prefeitura www.pedroleopoldo.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br.

19.16. AS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DESTE PROCESSO, DEVERÃO FICAR ATENTAS À POSSÍVEIS ALTERAÇÕES DO EDITAL, CASO SEJAM NECESSÁRIAS, ATRAVÉS DE COMUNICADO NO SITE DESTA PREFEITURA – www.pedroleopoldo.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br.

Pedro Leopoldo, 29 de maio de 2024.

Gizelle da Costa Pires
Responsável pela elaboração do Edital

Raimundo Alves de Carvalho Mello Vianna
Gerente de Compras e Licitações



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG



SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5155
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESPECIFICAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de captura, apreensão, transporte, guarda e microchipagem de animais de médio e grande porte, em estado de abandono soltos nas vias públicas e/ou maus tratos, no Município de Pedro Leopoldo MG, trata-se de serviços de natureza continuada para atender a Secretaria de Meio Ambiente, conforme edital e seus anexos.

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	UNIDADE
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de captura, apreensão, transporte e guarda de animais de médio e grande porte, em estado de abandono, soltos em vias públicas e/ou maus tratos no município de Pedro Leopoldo para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	12	Mês



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de Empresa especializada para Prestação Serviços de natureza continuada, incluídos: Captura, Apreensão, Transporte, Guarda e Microchipagem de Animais de Médio e Grande porte, em estado de abandono soltos nas vias públicas e/ou maus tratos, no Município de Pedro Leopoldo MG, para atender a Secretaria de Meio Ambiente.

1.2. Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação das Secretarias de Meio Ambiente ou Segurança Pública.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021

1.4. Entende-se necessária a contratação do serviço no quantitativo a seguir:

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>QUANTIDADE</u>
01	Contratação de Empresa especializada para Prestação de serviços de captura, apreensão, transporte, guarda e microchipagem de animais de médio e grande porte, em estado de abandono, soltos em vias públicas, e/ou maus tratos, no município de Pedro Leopoldo MG, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente	mensal	12

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de atender às exigências da Lei Municipal Nº 3.727, de 31 de maio de 2023, considerando o crescente números de animais de médio e grande porte que trafegam soltos pelas vias e logradouros públicos, representando periculosidade e riscos à segurança de motoristas e pedestres, como acidentes automobilísticos, prejuízos a terceiros e também comprometimento da condição de bem - estar dos próprios animais.

2.2. Constitui-se também um problema de saúde pública, uma vez, podem ser hospedeiros/vetores de diversas doenças e zoonoses para o homem e para outros animais..

2.3. Os serviços serão contratados de forma global, com prestação de serviço mensal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO AS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS



A descrição da solução como um todo, encontra-se definida em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Requisitos necessários para execução dos serviços:

4.1.1. Da Captura e Apreensão

4.1.1.1. A captura e apreensão dos animais deverá ocorrer nas vias e logradouros públicos, no prazo de até 02 horas após o recebimento da ordem de serviço e poderá ocorrer 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

4.1.2. Do transporte

4.1.2.1. A prestadora deverá oferecer veículo apropriado para o resgate de animais, com rampas, em bom estado de conservação e higiene.

4.1.3. Do Local para o encaminhamento dos Animais.

4.1.3.1. O curral para apreensão de animais poderá estar situado na zona rural do município de Pedro Leopoldo ou Municípios limítrofes.

4.1.3.2. A prestadora deverá apresentar área com pasto, curral ou baia compatível com o porte do animal, de forma a manter o seu bem estar. A pastagem deverá ser cercada com no mínimo 04 fios de arame, possuir água tratada, além de monitoramento para impedir fugas e furtos.

4.1.4. Do Cadastro e Microchipagem

4.1.4.1. Todo e qualquer animal apreendido deverá ter seu cadastro, com seus respectivos dados de data, foto, raça, sexo, idade presumida, tratamento recebido, data e motivo da saída, local em que se deu a apreensão e outros dados que a contratante julgar relevante, bem como receber o microchip subcutâneo para a identificação do animal.

4.1.5. Dos cuidados e demais requisitos necessários

4.1.5.1. A prestadora de serviços deverá trabalhar de acordo com a legislação sanitária em vigor no Estado de Minas Gerais, bem como lei Municipal nº 3.727, de 31 de maio de 2023.

4.1.5.2. O tempo de permanência e a destinação dos animais apreendidos deverá estar em conformidade com a Lei Municipal 3.727/2023.

4.1.5.3. A prestadora de serviços deverá possuir mão de obra capacitada, contendo em seu quadro de colaboradores: Motorista, Laçador ou ajudante que detenha as técnicas de manejo do animal, Tratador e Médico veterinário, garantindo assim o tratamento adequado aos animais.

4.2 Da subcontratação:

4.2.1. Será admitida a subcontratação dos serviços, se previamente aprovado pela fiscalização, restrita, contendo ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do orçamento, devendo a empresa indicada pela contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentos que comprove



sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessária.

4.3. Requisitos Técnicos

4.3.1. Apresentar, **no momento da licitação**, Termo de Compromisso declarando que, caso seja o vencedor do certame, apresentará local apropriado, pessoal adequado e toda estrutura exigida, com as adequações necessárias para o recebimento e guarda dos animais, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato.

4.3.2. A vencedora do certame deverá apresentar, **em até 10 dias corridos após declarada a empresa vencedora**, comprovação de propriedade / posse do imóvel por meio de Certificado de Registro de Imóveis - CRI, contrato de locação ou outro documento que comprove a posse ou autorização de uso do local.

4.3.3. A vencedora do certame deverá apresentar, **em até 10 dias corridos após declarada a empresa vencedora**, documentação que comprove a regularização do veículo Junto ao DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito), contendo rampa para embarque, em bom estado de conservação, para transporte seguro dos animais.

4.3.4. A vencedora do certame deverá apresentar, **em até 10 dias corridos após declarada a empresa vencedora**, comprovação de que possui responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV.

4.3.4.1. A comprovação de que o profissional indicado pertence ao quadro permanente da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

- a) Ficha de registro de trabalho, autenticado junto a DRT (Delegacia Regional do Trabalho);
- b) Contrato de trabalho;
- c) CTPS (carteira de trabalho e previdência social);
- d) Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência;
- e) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1. A prestadora será responsável por apresentar profissionais devidamente capacitados, bem como o veículo adequado e todo o equipamento que se fizer necessário para a prestação dos serviços e perfeita execução do contrato.

5.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as legislações em vigor, obedecendo a todos os requisitos necessários à sua boa execução, seguindo ainda as seguintes orientações:

5.2.1 A captura e apreensão dos animais deverá ocorrer em até no máximo 02 horas após o recebimento da ordem de serviço, que poderá ocorrer 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

5.2.2 A prestadora fará o resgate em residências, onde o agente sanitário atestar que o animal precisa ser retirado por situação de maus tratos.



5.2.3 A prestadora deverá possuir profissionais competentes, bem como o material necessário para a apreensão e captura dos animais.

5.2.4 A prestadora deverá oferecer veículo apropriado para o resgate de animais, com rampas, em bom estado de conservação e higiene.

5.2.5. O veículo deverá estar com toda a documentação regularizada junto ao DETRAN.

5.2.6. Os gastos com combustível e manutenção do veículo, danos materiais ou pessoais a seus funcionários ou a terceiros será de inteira responsabilidade da prestadora.

5.2.7 O veículo deverá estar devidamente identificado com a informação da empresa Prestadora de Serviços e do adesivo que conste que está a serviço da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo.

5.2.8 A prestadora deverá apresentar área com pasto, curral ou baia, compatível para manter o bem estar animal. A pastagem deverá ser cercada com no mínimo 04 fios de arame, água e curral para manejo dos animais, além de monitoramento para impedir fugas e furtos.

5.2.9. O local para apreensão de animais poderá estar situado dentro do município de Pedro Leopoldo ou Municípios limítrofes.

5.2.10 As cocheiras, estábulos e demais instalações exclusivas aos animais deverão ter muros separando-as dos terrenos limítrofes, mantendo uma distância mínima de 2,5 metros entre a construção e a divisa do lote, quando for o caso.

5.2.11 Observar as condições higiênico sanitárias de alimentação e água oferecidas aos animais.

5.2.12 Manter depósito para estrume à prova de insetos e com capacidade para receber a produção de 24 horas e ser removida para uma área que não ofereça riscos ambiental e/ou a saúde para posterior aproveitamento na agricultura e outros.

5.2.13 Possuir depósito de forragem e alimento das demais áreas devidamente vedadas de insetos.

5.2.14 Não serão consideradas como lixo as matérias e os restos de excrementos e de forragem das cocheiras e estábulos, os quais serão removidos à custa do inquilino ou proprietário.

5.2.15 Para execução dos serviços, a empresa contratada impreterivelmente terá que atender as normas técnicas de segurança do trabalho e meio ambiente pertinentes à legislação vigente.

5.2.16 A prestadora de serviços deverá possuir mão de obra capacitada, contendo em seu quadro de colaboradores: Motorista, Laçador, Tratador e Médico veterinário, garantindo assim o tratamento adequado aos animais.

5.2.17 Todo e qualquer animal apreendido deverá ter seu cadastro, com seus respectivos dados



de data, foto, raça, sexo, idade presumida, tratamento recebido, data e motivo da saída, local em que se deu a apreensão e outros dados que a contratante julgar relevante, bem como receber o microchip subcutâneo para a identificação do animal.

5.2.18 Enquanto apreendido, o animal deverá ser identificado também através de plaqueta que será atada à coleira ou presa de alguma forma ao corpo do animal.

5.2.19 A prestadora através do médico veterinário responsável, implantará o microchip subcutâneo, revestido por cápsula que não oferece riscos aos animais. O chip terá um único número que conterá os dados do animal e do seu proprietário. As informações serão disponibilizadas para a Secretaria de Meio Ambiente. Com isso será possível um maior controle dos animais recolhidos.

5.2.20 O município de Pedro Leopoldo não responde por indenizações nos casos de:

- I. Dano ou óbito do animal apreendido.
- II. Eventuais danos materiais ou pessoais causados pelos animais, durante o ato de apreensão.
- III. Furto e/ou roubo do animal

5.2.21 Na hipótese de constatação, através de Laudo emitido pelo médico veterinário de grave enfermidade, nos casos que não haja cura, ou seja inviável o tratamento, o animal deverá ser sacrificado por meio das normas vigente, sendo que a remoção da carcaça do animal e a destinação adequada será de inteira responsabilidade do contrato.

5.2.22 O animais deverão receber tratamento digno desde o ato de apreensão e durante todo o período de permanência no local de guarda, ser acompanhado por médico veterinário, receber cuidados e alimentação adequada, não podendo ser maltratados ou mantidos em espaços não condizentes com as suas necessidades.

5.2.23 Nos termos dos artigos 7º, 11º e 12º da Lei Municipal Nº 3.727 de 31 de maio de 2023, a liberação dos animais se dará mediante a comprovação de pagamento de multa e demais taxas devidas, pelo proprietário do animal, através de autorização formal da Secretaria Municipal Meio Ambiente.

6 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos.

6.3. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

6.3.1. GESTOR: Mauro Lobato Martins - Secretario Municipal de Meio Ambiente



6.3.2. FISCAL: Silvany Geralda Corrêa - Assessor Técnico

6.4. Após a assinatura do contrato o Gestor convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Durante a vigência do Contrato a Administração poderá, a qualquer tempo, convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

6.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.7.1. A contratada deverá apresentar relatório semanal e mensal dos animais capturados com a identificação completa.

6.7.2. A contratada deverá submeter-se a visitas periódicas da equipes da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

6.8. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.10. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções na execução da prestação do serviço em questão.

6.11. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou instrumento equivalente.

6.12.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente.

6.13. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO:

7.1. A forma de contratação será através de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

7.2. O critério de seleção do fornecedor será o Menor Preço por Lote Único, desde que sejam atendidos plenamente às condições do edital, com toda a documentação e comprovação técnica exigida.

8 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, Edital e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. Responsabilizar-se pela integralidade da prestação dos serviços, ressaltando que todas as despesas decorrentes da execução do serviço serão de inteira responsabilidade da contratada.

8.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigência já prevista pela Secretaria de Meio Ambiente, inerentes ao objeto desta contratação.

8.1.4. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas de legislação pertinente, mantendo o local limpo e apropriado para a prestação do serviço, nas melhores condições de higiene e segurança visando o bem estar dos animais.

8.1.5. Arcar com todos os gastos incluindo combustível, manutenção do veículo, danos materiais ou pessoais a seus funcionários ou a terceiros que serão de inteira responsabilidade da Contratada.

8.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.7. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

8.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.9. Apresentar à Contratante, sempre que solicitado, a relação nominal dos empregados responsáveis pela execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados.

8.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que possam dificultar a boa execução do serviço.



8.1.11. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que ocorrido nas dependências do município.

8.1.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

8.1.14. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.16. No caso de subcontratação de parte dos serviços pela empresa contratada, a mesma deverá fazer a solicitação de autorização à fiscalização, observando o percentual máximo de 50% (cinquenta) do orçamento, devendo a empresa indicada pela contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentos que comprove a habilitação e qualificação necessária.

8.1.16.1. A Contratada será corresponsável pela execução do serviço em relação às obrigações assumidas pela subcontratada, devendo acompanhar e fiscalizar a execução de todo o serviço, sem nenhum tipo prejuízo ou responsabilidade da Administração.

8.1.17. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de cláusulas ou condições estipuladas, dispositivo legal ou regulamento.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;



8.2.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.7. Cientificar o NUPAD - Núcleo de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Cláusulas Contratuais (NUPAD), no endereço eletrônico nupad@pedroleopoldo.mg.gov.br, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.2.8. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto.

8.2.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. AFERIÇÃO E PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, todo dia 15, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, após emissão da Nota Fiscal, devidamente conferida e aprovada pelo CONTRATANTE.

9.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

9.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

9.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

9.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços o Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

10.1.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 535

Dotação orçamentária: 02.11.01.18.541.0008.2029.3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 1.500



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG



SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5155
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

10.1.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Pedro Leopoldo, 04 de Abril de 2024.

Elizabete Dias de Castro/Assistente Administrativo
Responsável pela elaboração do TR

Silvany Geralda Corrêa/Assessor Técnico
Gerente
Fiscal do Contrato

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.
--

Pedro Leopoldo, 04 de Abril de 2024.

Mauro Lobato Martins/Secretário Municipal de Meio Ambiente
Responsável Técnico
Gestor do Contrato



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG



SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5155
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ____/2024

Processo Licitatório: 006/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico
Número da Licitação: 007/2024
Serviços

O Município de Pedro Leopoldo, entidade de direito público interno, com sede no(a) Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro - PEDRO LEOPOLDO - MG, CNPJ/MF 23.456.650/0001-41, neste ato representado pelo Sr. Mauro Lobato Martins, Secretário Municipal de Meio Ambiente, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", de um lado; e, de outro lado, _____, com sede no (a) _____, neste ato representada pelo seu representante legal Sr.(a), CPF nº, CI nº, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm por justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, nos termos do **Processo Licitatório nº 006/2024 na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 007/2024** adjudicado e homologado em favor da **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de captura, apreensão, transporte, guarda e microchipagem de animais de médio e grande porte, em estado de abandono soltos nas vias públicas e/ou maus tratos, no Município de Pedro Leopoldo MG, trata-se de serviços de natureza continuada para atender a Secretaria de Meio Ambiente, conforme edital e seus anexos**, nos termos da proposta apresentada, que fica desde já fazendo parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo único: Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do prestador de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA : DA EXECUÇÃO

3.1. Da Captura e Apreensão

3.1.1. A captura e apreensão dos animais deverá ocorrer nas vias e logradouros públicos, no prazo de até 02 horas após o recebimento da ordem de serviço e poderá ocorrer 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.



3.2 Do transporte

3.2.1. A prestadora deverá oferecer veículo apropriado para o resgate de animais, com rampas, em bom estado de conservação e higiene.

3.3. Do Local para o encaminhamento dos Animais.

3.3.1. O curral para apreensão de animais poderá estar situado na zona rural do município de Pedro Leopoldo ou Municípios limítrofes.

3.3.2. A prestadora deverá apresentar área com pasto, curral ou baia compatível com o porte do animal, de forma a manter o seu bem estar. A pastagem deverá ser cercada com no mínimo 04 fios de arame, possuir água tratada, além de monitoramento para impedir fugas e furtos.

3.4. Do Cadastro e Microchipagem

3.4.1. Todo e qualquer animal apreendido deverá ter seu cadastro, com seus respectivos dados de data, foto, raça, sexo, idade presumida, tratamento recebido, data e motivo da saída, local em que se deu a apreensão e outros dados que a contratante julgar relevante, bem como receber o microchip subcutâneo para a identificação do animal.

3.5. Dos cuidados e demais requisitos necessários

3.5.1. A prestadora de serviços deverá trabalhar de acordo com a legislação sanitária em vigor no Estado de Minas Gerais, bem como lei Municipal nº 3.727, de 31 de maio de 2023.

3.5.2. O tempo de permanência e a destinação dos animais apreendidos deverá estar em conformidade com a Lei Municipal 3.727/2023.

3.5.3. A prestadora de serviços deverá possuir mão de obra capacitada, contendo em seu quadro de colaboradores: Motorista, Laçador ou ajudante que detenha as técnicas de manejo do animal, Tratador e Médico veterinário, garantindo assim o tratamento adequado aos animais.

3.6 Da subcontratação:

3.6.1. Será admitida a subcontratação dos serviços, se previamente aprovado pela fiscalização, restrita, contendo ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do orçamento, devendo a empresa indicada pela contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentos que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessária.

3.7. A prestadora será responsável por apresentar profissionais devidamente capacitados, bem como o veículo adequado e todo o equipamento que se fizer necessário para a prestação dos serviços e perfeita execução do contrato.

3.8. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as legislações em vigor, obedecendo a todos os requisitos necessários à sua boa execução, seguindo ainda as seguintes orientações:

3.8.1. A captura e apreensão dos animais deverá ocorrer em até no máximo 02 horas após o recebimento da ordem de serviço, que poderá ocorrer 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.



3.8.2. A prestadora fará o resgate em residências, onde o agente sanitário atestar que o animal precisa ser retirado por situação de maus tratos.

3.8.3. A prestadora deverá possuir profissionais competentes, bem como o material necessário para a apreensão e captura dos animais.

3.8.4. A prestadora deverá oferecer veículo apropriado para o resgate de animais, com rampas, em bom estado de conservação e higiene.

3.8.5. O veículo deverá estar com toda a documentação regularizada junto ao DETRAN.

3.8.6. Os gastos com combustível e manutenção do veículo, danos materiais ou pessoais a seus funcionários ou a terceiros será de inteira responsabilidade da prestadora.

3.8.7. O veículo deverá estar devidamente identificado com a informação da empresa Prestadora de Serviços e do adesivo que conste que está a serviço da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo.

3.8.8. A prestadora deverá apresentar área com pasto, curral ou baia, compatível para manter o bem estar animal. A pastagem deverá ser cercada com no mínimo 04 fios de arame, água e curral para manejo dos animais, além de monitoramento para impedir fugas e furtos.

3.8.9. O local para apreensão de animais poderá estar situado dentro do município de Pedro Leopoldo ou Municípios limítrofes.

3.8.10 As cocheiras, estábulos e demais instalações exclusivas aos animais deverão ter muros separando-as dos terrenos limítrofes, mantendo uma distância mínima de 2,5 metros entre a construção e a divisa do lote, quando for o caso.

3.8.11 Observar as condições higiênico sanitárias de alimentação e água oferecidas aos animais.

3.8.12 Manter depósito para estrume à prova de insetos e com capacidade para receber a produção de 24 horas e ser removida para uma área que não ofereça riscos ambiental e/ou a saúde para posterior aproveitamento na agricultura e outros.

3.8.13 Possuir depósito de forragem e alimento das demais áreas devidamente vedadas de insetos.

3.8.14 Não serão consideradas como lixo as matérias e os restos de excrementos e de forragem das cocheiras e estábulos, os quais serão removidos á custa do inquilino ou proprietário.

3.8.15 Para execução dos serviços, a empresa contratada impreterivelmente terá que atender as normas técnicas de segurança do trabalho e meio ambiente pertinentes à legislação vigente.

3.8.16 A prestadora de serviços deverá possuir mão de obra capacitada, contendo em seu quadro de colaboradores: Motorista, Laçador, Tratador e Médico veterinário, garantindo assim o tratamento adequado aos animais.



3.8.17 Todo e qualquer animal apreendido deverá ter seu cadastro, com seus respectivos dados de data, foto, raça, sexo, idade presumida, tratamento recebido, data e motivo da saída, local em que se deu a apreensão e outros dados que a contratante julgar relevante, bem como receber o microchip subcutâneo para a identificação do animal.

3.8.18 Enquanto apreendido, o animal deverá ser identificado também através de plaqueta que será atada à coleira ou presa de alguma forma ao corpo do animal.

3.8.19 A prestadora através do médico veterinário responsável, implantará o microchip subcutâneo, revestido por cápsula que não oferece riscos aos animais. O chip terá um único número que conterá os dados do animal e do seu proprietário. As informações serão disponibilizadas para a Secretaria de Meio Ambiente. Com isso será possível um maior controle dos animais recolhidos.

3.8.20 O município de Pedro Leopoldo não responde por indenizações nos casos de:

- I. Dano ou óbito do animal apreendido.
- II. Eventuais danos materiais ou pessoais causados pelos animais, durante o ato de apreensão.
- III. Furto e/ou roubo do animal

3.8.21 Na hipótese de constatação, através de Laudo emitido pelo médico veterinário de grave enfermidade, nos casos que não haja cura, ou seja inviável o tratamento, o animal deverá ser sacrificado por meio das normas vigente, sendo que a remoção da carcaça do animal e a destinação adequada será de inteira responsabilidade do contrato.

3.8.22 O animais deverão receber tratamento digno desde o ato de apreensão e durante todo o período de permanência no local de guarda, ser acompanhado por médico veterinário, receber cuidados e alimentação adequada, não podendo ser maltratados ou mantidos em espaços não condizentes com as suas necessidades.

3.8.23 Nos termos dos artigos 7º, 11º e 12º da Lei Municipal Nº 3.727 de 31 de maio de 2023, a liberação dos animais se dará mediante a comprovação de pagamento de multa e demais taxas devidas, pelo proprietário do animal, através de autorização formal da Secretaria Municipal Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;



4.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.7. Cientificar o NUPAD - Núcleo de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Cláusulas Contratuais (NUPAD), no endereço eletrônico nupad@pedroleopoldo.mg.gov.br, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

4.8. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto.

4.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA : DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO.

5.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, Edital e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.2. Responsabilizar-se pela integralidade da prestação dos serviços, ressaltando que todas as despesas decorrentes da execução do serviço serão de inteira responsabilidade da contratada.

5.3. Atender prontamente a quaisquer exigência já prevista pela Secretaria de Meio Ambiente, inerentes ao objeto desta contratação.

5.4. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas de legislação pertinente, mantendo o local limpo e apropriado para a prestação do serviço, nas melhores condições de higiene e segurança visando o bem estar dos animais.

5.5. Arcar com todos os gastos incluindo combustível, manutenção do veículo, danos materiais ou pessoais a seus funcionários ou a terceiros que serão de inteira responsabilidade da Contratada.

5.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.7. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

5.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

5.9. Apresentar à Contratante, sempre que solicitado, a relação nominal dos empregados responsáveis pela execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados.



5.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que possam dificultar a boa execução do serviço.

5.11. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que ocorrido nas dependências do município.

5.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

5.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

5.14. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.16. No caso de subcontratação de parte dos serviços pela empresa contratada, a mesma deverá fazer a solicitação de autorização à fiscalização, observando o percentual máximo de 50% (cinquenta) do orçamento, devendo a empresa indicada pela contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentos que comprove a habilitação e qualificação necessária.

5.16.1. A Contratada será corresponsável pela execução do serviço em relação às obrigações assumidas pela subcontratada, devendo acompanhar e fiscalizar a execução de todo o serviço, sem nenhum tipo prejuízo ou responsabilidade da Administração.

5.17. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de cláusulas ou condições estipuladas, dispositivo legal ou regulamento.

5.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.19. Emitir nota fiscal eletrônica com o mesmo número de CNPJ da declaração de atendimento à exigência contida no art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 e da proposta.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, todo dia 15 (quinze), por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, após emissão da Nota Fiscal, devidamente conferida e aprovada pelo CONTRATANTE.



6.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

6.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

6.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

6.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços o Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante.

6.3. Pelo fornecimento dos serviços registrados no Contrato, o **MUNICÍPIO** pagará ao prestador do serviço o valor correspondente, conforme constante neste instrumento.

6.4. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

6.8. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis;

6.9. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7. DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado para a presente contratação.

7.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021

7.3. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

7.4. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.9 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas com execução do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

535 - 02.11.01.18.541.0008.2029.3.3.90.39.00 - 5001.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

8.2. O custo total máximo estimado para a aquisição do objeto ora licitado é de R\$ _____, conforme ficha aprovada na Lei orçamentária do Exercício.

CLÁUSULA NONA: DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos.

9.3. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

9.3.1. GESTOR: Mauro Lobato Martins - Secretário Municipal de Meio Ambiente.

9.3.2. FISCAL: Silvany Geralda Corrêa - Assessor Técnico.

9.4. Após a assinatura do contrato o Gestor convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5. Durante a vigência do Contrato a Administração poderá, a qualquer tempo, convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.6. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.



9.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

9.7.1. A contratada deverá apresentar relatório semanal e mensal dos animais capturados com a identificação completa.

9.7.2. A contratada deverá submeter-se a visitas periódicas da equipes da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

9.8. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.9. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.10. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções na execução da prestação do serviço em questão.

9.11. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou instrumento equivalente.

9.12.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente.

9.13. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



- 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.5. fraudar a licitação;
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.3. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.4. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedor/prestador de serviços as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial;
 - 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2. e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;



10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6., 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor contrato licitado;

10.4.3. O valor da multa deverá observar o disposto no Art. 156, §1º da Lei 14.133/2021;

10.4.4. Conforme disposto no art.156 § 3º o percentual da multa aplicada nas infrações administrativas previstas no art. 155 seguirão a discricionariade do gestor na fixação de multa, sendo os percentuais sugeridos meramente indicativos;

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme estabelece o art.156,§ 4º;

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;

10.9. A recusa injustificada do fornecedor/prestador de serviços em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022;

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme preceitua o art. 158, § 8º;

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG



SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5155
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, conforme estabelece o art. 156, §9º.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As normas constantes do Edital do certame licitatório integram o presente contrato, independente de transcrição e serão observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92. §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. O presente instrumento é abaixo assinado e entra em vigor, nesta data.

Pedro Leopoldo __ de _____ de 2024.

Mauro Lobato Martins
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Contratada